

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067484/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/12/2021 ÀS 12:20

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.105312/2021-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/07/2021
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de maio de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula oitava da convenção coletiva principal, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Item 1 - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sapucaia do Sul poderão funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados no dia 19 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - As empresas localizadas no Município de Sapucaia do Sul em troca da utilização de mão de obra de seus empregados nos dias 8 e 19 de dezembro de 2021 cerrarão, obrigatoriamente, suas portas na segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval no ano de 2022, para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto na data fixada.

Item 2 - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Esteio poderão

funcionar em horário normal com a mão de obra de seus empregados nos dias 12 e 19 de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo - *As empresas localizadas no Município de Esteio, para fins de compensação do trabalho em dia reservado para o repouso semanal remunerado na semana do dia 12 de dezembro de 2021, concederão repouso semanal compensatório em data a ser fixada de 6 de dezembro a 12 de dezembro de 2021.*

Parágrafo Terceiro - *As empresas localizadas no Município de Esteio em troca da utilização de mão de obra de seus empregados no dia 19 de dezembro de 2021 cerrarão, obrigatoriamente, suas portas no dia 1º de março de 2022 (terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto na data fixada.*

Item 3 - *As empresas que descumprir o estabelecido na presente cláusula responderá pelo pagamento de uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo."*

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)